DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 047/2020.
De 17 de setembro de 2020.

Flexibiliza a concessão de férias para os servidores da administração pública municipal, e dá outras providências.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que no Município estão sendo obedecidas as normativas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, quanto ao distanciamento social, bem como ao uso de máscaras e outras medidas de combate ao novo coronavirus; CONSIDERANDO que o Município de Marabá Paulista pertence ao Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS – 11 – classificada na 12ª atualização do Plano São Paulo, na fase 3 de Flexibilização – Amarela;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada pelo Comitê de enfrentamento e combate do novo coronavirus (COVID-19), em reunião realizada no dia 16/09/2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º - A partir da presente data, todos os servidores da administração pública municipal, poderão gozar férias, ficando revogada a determinação de suspensão do gozo de férias.

§1º. As férias serão programadas através de cronograma realizado pelas Secretarias de Governo, a fim de não prejudicar o andamento das atividades, mediante a pandemia do novo Coronavírus, especialmente os servidores cujo a lotação está ligada à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Havendo necessidade o servidor que se encontrar em gozo de férias, poderá ser convocado, para retorno das suas atividades.

§3º. Sob hipótese alguma haverá a contratação de servidores para suprir a necessidade laboral, em quanto perdurar o período do gozo de férias do servidor.

ARTIGO 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N. º 045/2020.
De 03 de setembro de 2020.

"Institui Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais no Município de Marabá Paulista e contém outras providências. "

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do estado de São Paulo para fins de enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso município,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 007/2020, de 16 de março de 2020, o qual suspendeu as aulas presenciais desde o dia 23/03/2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído O Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais no âmbito do Município de Marabá Paulista-SP, composta por representantes dos seguintes órgãos:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LILIAM FERREIRA CALAMCA;

MÁRCIA VIEIRA GOES SORIANO;

ANGELA CRISTINA GONÇALVES;

JUCILEIA GONÇALVES GAUDIOSO;

CÁRCIA MARIA MARIANO;

LETÍCIA ESPINDOLA ALMEIDA DE OLIVEIRA;

GILDA DA SILVA OLIVEIRA;

IVANI FELÍCIO FERNANDES;

ISAÍAS LEITE FILHO.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ANA LAURA TACCA;

PAULA APARECIDA DA SILVA;

BIANCA LOUISE ALBERTIN VERÍSSIMO;

BRUNA CAROLINA SILVA BASÍLIO.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSELI CAVALCANTE DOS SANTOS;

DAYANA APARECIDA DOS SANTOS.

JOSÉ CARLOS DA SILVA;

EDGAR PEDRO AMÉRICO DE SOUZA.

PAULO SÉRGIO DANTAS

IVONE DUARTE NANTES;

SÔNIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

JOSÉ CARLOS DA SILVA;

EDGAR PEDRO AMÉRICO DE SOUZA.

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO CACS FUNDEB:

PAULO SÉRGIO DANTAS

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

IVONE DUARTE NANTES;

SÔNIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

ARTIGO 2º - Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais tem a incumbência de realizar uma análise criteriosa das reais condições de infestação do coronavirus no município de Marabá Paulista, assim como deliberar sobre a definição de critérios e normas para controle da disseminação e infecção, resguardando todos os alunos da rede municipal de ensino e dos profissionais diretamente ligados.

ARTIGO 3º - Deverá o Comitê Municipal intervir imediatamente a existência de qualquer risco de possível contaminação da comunidade escolar de Marabá Paulista, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem para o caso concreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

ARTIGO 4º - O retorno das aulas se dará tão somente se assim entender o Comitê, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo coronavirus.

ARTIGO 5º - Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão, assim entendendo o Comitê, referida notificação deverá ser levada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

ARTIGO 6º - Deverá o Comitê deliberar ainda em tudo que for de interesse da comunidade escolar quanto ao controle e combate do novo coronavírus.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal-SP, aos 03 (três) dias do

mês de setembro de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo